Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7025/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12661/2015
PROTOCOLO	**:** 1617316
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:** AGNES MARLI MAIER SHEER MILER
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
BENEFICIÁRIO	**:** ORLANDO PIESANTI
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Compulsória pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS, ao servidor Sr. Orlando Piesanti, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, lotado na Secretaria Municipal de Obras de Chapadão do Sul/MS.

Consta na Certidão de Tempo de Contribuição, que os proventos foram fixados proporcionais, calculados a base na média aritmética simples, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
19 (dezenove) anos, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias	7.167 (sete mil cento e sessenta e sete) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-2888/2017, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente aposentadoria compulsória.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, e em Parecer PAR-3ª PRC –

8167/2017, opinou favoravelmente ao REGISTRO da aposentadoria, peça nº 3.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto, no Art. 40, § 1º, II , da CF/88, conforme Portaria n.105/2015, publicada no Diário Oficial de Chapadão do Sul n.1.135, de 30 de junho de 2015, peça 1, fls. 37.

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria Compulsória do servidor Sr. Orlando Piesanti, CPF nº 146.083.400-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, lotado na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Chapadão do Sul/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer